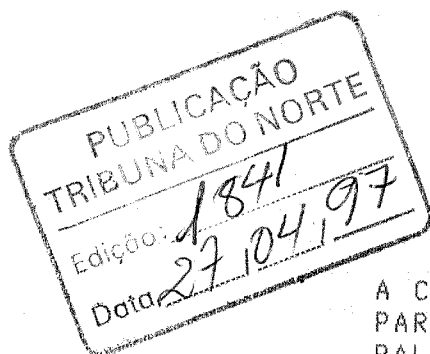


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

L E I Nº799/97
=====

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, a contratar Operações de Créditos com o Banco do Estado do Paraná S/A, para a execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.



A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$. 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARAGRAFO 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18.12.96 publicada no DOU de 19.12.96, ou outro índice oficial que a substituir.

PARAGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

ART. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terrenos os quais serão doados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinados à implantação do Programa Vilas Rurais.

ART. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ART. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos terrenos referidos no Artigo 2º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

ART. 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição dos terrenos e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

ART. 7º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de abril, do ano de um mil novecentos e noventa e sete, (22.04.97).



VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal